



A REGULAMENTAÇÃO DO MARCO LEGAL DA INOVAÇÃO E O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO (ICTs)

Maria Eduarda Santiago Ribeiro¹, Thaís Campos Maria²

⁽¹⁾Aluna do Curso Técnico em Mineração do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) - Campus Congonhas.

⁽²⁾Thaís Campos Maria - Orientadora - IFMG - Campus Congonhas

RESUMO

Este estudo busca uma análise da regulamentação do Marco Legal da Inovação nas ações de inovação das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs). O objetivo foi verificar a efetividade das alterações trazidas pelo novo aparato legal da inovação na atuação das ICTs. O Brasil conta com um arcabouço jurídico criado especialmente para regular os estímulos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento produtivo do país. Após discussões, entre os diversos atores do processo inovativo, com a finalidade de se alterar pontos na Lei de Inovação, reduzir obstáculos burocráticos e conferir maior flexibilidade, em 11 de janeiro de 2016 foi sancionada a Lei nº 13.243/2016, instituindo-se o novo Marco Legal da Inovação. Inseridas no contexto da Economia da Informação e do Conhecimento (EIC) e marcada pela centralidade do elemento conhecimento, as ICTs contam com o Marco Legal da Inovação para regular suas ações de cunho inovativo. Para esse trabalho, usou-se pesquisa documental e revisão bibliográfica. Verificou-se que a nova regulamentação busca tratar da produção, difusão e transferência do conhecimento científico. Busca conferir flexibilidade, maior segurança jurídica para as parcerias firmadas entre empresas e universidades, além de possibilitar uma ampla reflexão no campo acadêmico sobre a atuação das ICTs para a promoção da inovação. Identificou-se no estudo a existência da relação entre ICTs, empresas e Estado. Os resultados encontrados demonstram a necessidade de explorar mais a legislação de inovação vigente. Percebe-se que o aparato legal para a inovação é um elemento de incentivo para a produção e disseminação da pesquisa científica e da inovação nas instituições científicas, entretanto pouco se sabe sobre o seu real protagonismo.

Palavras-chave: Marco Legal da Inovação; Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação; Inovação

1 INTRODUÇÃO

O Marco Legal da Inovação Lei nº 13.243/16, regulamentado pelo Decreto nº 9.283/18, surgiu com o intuito de reiterar as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo do país, e assim, alterou todo o arcabouço jurídico da inovação brasileira.

Inserido no contexto da Era da Economia da Informação e do Conhecimento (EIC), o novo Marco alterou a Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), estabelecendo medidas de promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social, além do estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas.

A inovação representa uma atividade dinâmica que acarreta rupturas e mudanças. A centralidade do elemento conhecimento, característico da EIC, proporcionou transformações nos aspectos culturais, políticos, produtivos e sociais da sociedade. Com a valorização do capital



intelectual e do conhecimento, as universidades, instituições de pesquisa, empresas e todos os atores envolvidos no processo inovativo necessitaram se reinventarem para se manterem no novo contexto.

Mediante as alterações necessárias no arcabouço da inovação e do conhecimento inovador advindo da interação entre ICTs, empresa e Estado no âmbito da EIC surge a seguinte pergunta de pesquisa: “Qual o protagonismo do Marco Legal da Inovação nas ações das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs)?”.

Com o objetivo de analisar a efetividade das alterações trazidas pelo novo aparato legal da inovação na atuação das ICTs e uma reflexão acerca da produção do conhecimento inovador e dos principais atores responsáveis para a promoção da inovação, iniciou-se o presente estudo. Para a confecção desse trabalho foram realizadas pesquisa documental e pesquisa bibliográfica.

2 METODOLOGIA

Optou-se por uma revisão bibliográfica e pela pesquisa documental para a confecção do presente trabalho. O estudo de documentos governamentais, como o marco legal da inovação e demais legislações ligadas ao assunto, como por exemplo, a Lei da Inovação de 201411, a Emenda Constitucional de 9512, o Decreto no 9.841/201913.

A pesquisa documental permite um maior mapeamento da pesquisa, contendo regimentos e portarias acerca do funcionamento das instituições científicas. Assim, foram coletados dados e informações documentais do Portal do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e dos portais governamentais de ICTs, como os Institutos Federais e as Universidades.

3 A REGULAMENTAÇÃO DO MARCO LEGAL DA INOVAÇÃO

Até a regulamentação do denominado Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação ou Código de Ciência, Tecnologia e Inovação (RAUEN, 2016), o arcabouço jurídico da inovação contou com um conjunto de normas jurídicas, incluindo leis, decretos, portarias ministeriais, em referência a Política Industrial e de Comércio Exterior, a Lei de incentivos fiscais, a Lei de Inovação, às parcerias público-privadas, compras e contratações, e atividades de ciência, tecnologia e inovação (GIMENEZ, A.; BONACELLI, M.; BAMBINI, M., 2018).

Após um longo processo de discussão, com a finalidade de se alterar pontos na Lei de Inovação, reduzir obstáculos legais e burocráticos e conferir maior flexibilidade às instituições atuantes neste sistema, em 11 de janeiro de 2016 foi sancionada a Lei nº 13.243/2016, instituindo-se o novo Marco Legal da Inovação (RAUEN, 2016).

A Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015 alterou e adicionou dispositivos na Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88) que incentivaram as atividades de ciência, tecnologia e inovação (BRASIL, 2015).



Em 7 de fevereiro de 2018, o Decreto nº 9.283 regulamentou a Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004 (Lei da Inovação) e a Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Inovação). Dentre os propósitos desse decreto estão medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, diretrizes que dispõem sobre ambientes promotores da inovação e ao estímulo à participação da instituição científica, tecnológica e de inovação no processo de inovação (BRASIL, 2018).

As alterações no arcabouço jurídico da inovação pautaram-se na necessidade de acompanhar o “novo paradigma técnico-econômico” (ALBAGLI, 2005, p.02) que se despontou nas últimas décadas do século XX acarretando alterações de cunho econômico, social e político.

Diante disso, o atual Marco foi instituído a fim de reestruturar o arcabouço legal da inovação. Buscou conferir flexibilidade para as disposições legais, maior segurança jurídica para as parcerias firmadas entre empresas e universidades, além de possibilitar uma ampla discussão no campo acadêmico sobre o papel das ICTs para a promoção da inovação.

4 MARCO LEGAL DA INOVAÇÃO E O PAPEL DAS ICTS

As ICTs compreendem as universidades, institutos federais e instituições de pesquisa. Dentre as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, o artigo 2º do novo Marco estabelece em seu inciso VI estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País (BRASIL, 2016).

Os incisos VI e XIV da Lei nº 13.243/2016, respectivamente, reforçam a importância das ICTs para a promoção do processo inovativo ao estabelecerem como princípios: (i) o fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs e (ii) o apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo (BRASIL, 2016).

O novo aparato legal da inovação determinou que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento podem estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento (BRASIL, 2016).

Figurando como atores importantes ao processo inovativo, as ICTs definidas, em seu aspecto legal, como órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com objetivo de realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico, tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (BRASIL, 2004), compreendem as universidades, institutos federais e instituições de pesquisa.

Encontrando respaldo legal e compondo a Trílice Hélice proposta por Etzkowitz e Leydesdorff (2000) que estuda a relação entre a universidade, empresa e Estado, as ICTs se



despontam como essenciais aos processos inovativos. Por esse modelo, as universidades empreendedoras exercem um papel-chave por meio da “transferência de tecnologia, da criação de empresas e da condução de esforços de renovação regional” (FARIA, 2018, p. 36).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho tratou de relatar a regulamentação do Marco legal da Inovação no contexto da EIC, discutindo principalmente as alterações inerentes as atribuições e funções das ICTs contidas no novo aparato legal da inovação. Verificou-se que a nova regulamentação busca tratar da produção, difusão e transferência do conhecimento científico.

Com vistas aos estímulos a inovação, a pesquisa científica, ao desenvolvimento econômico e ao processo produtivo do país, o Marco Legal da Inovação foi criado e regulamentado, a fim de facilitar as interações entre os atores responsáveis pela promoção da inovação, quais sejam, o Estado, as empresas e as ICTs.

Destaca a presença da intrincada interação entre governo, empresa e ICT, exemplificado pelo modelo da Tríplice Hélice. Apesar de pouco conhecido o real protagonismo do Marco Legal da Inovação e da necessidade se explorar mais o alcance da legislação, o instituto promove parcerias envolvendo entes privados, fundações, CNPq, CAPES, FAPEMIG, conforme permitido em lei.

Resta claro, a importância do diálogo entre os atores do processo inovativo. Ressalta-se a figura da ICT como ator relevante para a promoção do conhecimento científico e tecnológico, possuindo como condição para sua atuação não somente de um aparato jurídico legal, mas também de fatores alheios que possam dar suporte ao seu funcionamento, como corpo técnico e recursos financeiros.

REFERÊNCIAS

ALBAGLI, Sarita. **Informação, conhecimento e desenvolvimento**. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (ENANCIB), 6., 2005, Florianópolis, SC. Anais [...] Florianópolis, 2005.

BRASIL. **Decreto n. 9.283, de 7 de fevereiro de 2018**. Regulamenta a Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, dentre outras. Diário Oficial da União, Brasília, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3vbocrE>. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. **Ementa n. 85, de 26 de fevereiro de 2015**. Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 fev. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/48sQwnB>. Acesso em: 11 nov. 2024.



BRASIL. **Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 3 dez. 2004. Disponível em: <https://bit.ly/2PLJjri>. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, dentre outras. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 jan. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3S6sVnz>. Acesso em: 10 nov. 2024.

ETZKOWITZ, Henry; LEYDESDORFF, Loet. The dynamics of innovation: from National Systems and “Mode 2” to a Triple Helix of university – industry – government relations. **Research Policy**, p. 109-123, 2000.

FARIA, Adriana Ferreira O que é “inovação”, seus tipos, e como tal fenômeno relaciona-se com uma forte estrutura institucional para o desenvolvimento científico. *In*: FARIA A. F. *et al.* **Marco Regulatório em ciência, tecnologia e inovação: texto e contexto da lei nº 13.243/2016.** Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018.

GIMENEZ, Ana Maria N.; BONACELLI, Maria Beatriz M.; BAMBINI, Martha D. O novo marco legal de ciência, tecnologia e inovação no Brasil: desafios para a universidade. **Revista Desenvolvimento em Debate**, v. 6, n. 2, p. 99-119, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3NGCPTs>. Acesso em: 10 nov. 2024.

RAUEN, Cristiane Vianna. O novo marco legal da inovação no Brasil: o que muda na relação ICT-empresa? **Radar**, v. 43, p. 21-35, fev. 2016.

RIBEIRO, Wagner C. R.; ZANIRATO, Silvia H.; VILLAR, Pilar C. **Dilemas da gestão e produção do conhecimento interdisciplinar: uma contribuição do programa de Pós-Graduação em Ciências Ambiental da USP.** *In*: PHILIPPI JÚNIOR, Arlindo; SILVA NETO, Antônio J. Interdisciplinaridade em Ciência, Tecnologia e Inovação. Barueri, SP: Manole, 2011.